



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

DISPENSA ELETRÔNICA

003/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Jeceaba/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, situado na Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, nº 126, Centro, compreendendo o preparo das superfícies, lixamento, aplicação de fundo preparador, emassamento, pintura de paredes e tetos, pintura de fachadas e muro, recuperação e pintura de portões e grades metálicas, substituição parcial de portas tipo prancheta, instalação de porta em perfil e chapa metálica, instalação de rufos e contrarrufos (pingadeiras) metálicos em pontos de infiltração e em toda a extensão do beiral do Prédio, montagem e desmontagem de andaimes, proteção das áreas adjacentes, limpeza final da obra e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e demais documentos técnicos vinculados à ART nº MG20264899037. A edificação possui área total de 657,04 m², distribuída entre subsolo, térreo, 1º pavimento e 2º pavimento.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$119.904,66 (Cento e dezenove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

A **Câmara Municipal de Jeceaba – MG**, órgão público com sede na Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro, Município de Jeceaba-MG, inscrito no CNPJ nº 23.967.490/0001-03, torna público para conhecimento dos interessados, que visando atender o disposto no §3º do artigo 75 da Lei Nacional nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas no objeto tratado neste Edital, para a apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O período de recebimento de proposta de preço, a análise e julgamento delas e a data da sessão pública, é o seguinte:

Data da sessão: 10/06/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h00mim do dia 03/06/2026.**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 23h59mim do dia 09/06/2026.**

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **das 08h45 até às 09h00 do dia 10/06/2026.**

INÍCIO DA FASE DE LANCE: **às 09h00 mim do dia 10/06/2026.**

DURAÇÃO DA FASE DE LANCE: **seis horas.**

Link: <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de engenharia destinados à pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Agente de Contratação da Câmara Municipal, no endereço Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro, Município de Jeceaba/MG, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 31 3735-1315, através do e-mail: cmjeceaba@bol.com.br

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no seguinte link:
<https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>

3.1.1 As instruções para acesso no link informado no Item 3.1, são as seguintes:

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DA SH3

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma
<https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) nesta Câmara Municipal ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br//novoUsuario> Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma <https://camaradejeceaba.licitapp.com.br/> o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico ou da cotação de preço eletrônica, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o **Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento.** A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

3.1.2 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Jeceaba e no site institucional da Câmara Municipal de Jeceaba, na aba LICITAÇÕES.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

3.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.3.1 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.5 Sociedade Cooperativas.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021](#).

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega OU de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 DA FASE DE LANCE

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

5.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **05 minutos**.

5.4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.4.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.4.7 O licitante terá o tempo de 30 minutos, o qual poderá ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação, para enviar sua proposta realinhada, tendo em vista o valor vencedor do lance.

6 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 **Encerrada a fase de lances**, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Câmara Municipal.

6.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

6.5 **Encerrada a etapa de negociação**, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a **consulta aos seguintes cadastros**:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

6.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.11.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Câmara Municipal, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Câmara Municipal, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);

6.11.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.11.2.1 O valor global estimado para a contratação.

6.11.2.2 Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

6.11.4 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou no caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>.

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;
- d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3 - **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.4 - **REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR:**

- a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.5 - **REGULARIDADE TÉCNICA:**

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.
- b) Apresentação de ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL ou ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação e compatível em características, quantidades e prazos, emitido por entidades de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do profissional, de acordo com lote pretendido.
 - b.1) Para as licitantes que apresentarem apenas o ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, a fim de comprovação de exigência da alínea "b", deverá também comprovar que profissional está devidamente registrado na entidade profissional competente, mediante a apresentação do registro acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
 - b.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
 - b.3) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

b.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

c) Indicação do Responsável Técnico da Obra.

c.1) A indicação, deverá estar acompanhada do Registro Técnico do profissional junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

c.1) A indicação, também deve estar acompanhada com a comprovação de que o profissional indicado integra o quadro permanente de funcionários da empresa, com a demonstração de vínculo anterior a entrega das propostas, mediante a apresentação de: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional com a sua devida anuência conforme Modelo previsto no Anexo VI deste Edital.

c.1.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrados na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico (Anexo VI);

c.1.2) Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

c.1.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, quando apresentado(s) para qualificação técnica da licitante.

c.1.4) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal.

7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11 As peculiaridades do caso concreto;

9.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13 os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

9.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** também poderão ser utilizadas se não houver



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Limite de Faturamento ME/EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO V - ANEXOS TÉCNICOS:

ANEXO V.1 - Planilha Orçamentária – PO

ANEXO V.2 - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO V.3 – Composição do BDI

ANEXO V.4 – Memorial Descritivo

ANEXO V.5 – Projeto

10.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

Jeceaba, 29 de maio de 2026.

Janilson Salatiel da Rocha
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, situado na Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, nº 126, Centro, compreendendo o preparo das superfícies, lixamento, aplicação de fundo preparador, emassamento, pintura de paredes e tetos, pintura de fachadas e muro, recuperação e pintura de portões e grades metálicas, substituição parcial de portas tipo prancheta, instalação de porta em perfil e chapa metálica, instalação de rufos e contrarrufos (pingadeiras) metálicos em pontos de infiltração e em toda a extensão do beiral do Prédio, montagem e desmontagem de andaimes, proteção das áreas adjacentes, limpeza final da obra e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e demais documentos técnicos vinculados à ART nº MG20264899037. A edificação possui área total de 657,04 m², distribuída entre subsolo, térreo, 1º pavimento e 2º pavimento.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação estética, funcional e conservativa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, considerando o desgaste natural das superfícies internas e externas da edificação decorrente da ação do tempo, da exposição às intempéries, da utilização contínua do imóvel público e da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física existente.

Registra-se, inicialmente, que a **Administração promoveu a instauração do Processo Licitatório nº 011/2026, Dispensa Eletrônica nº 010/2026, visando à contratação dos mesmos serviços ora pretendidos.** Contudo, o **referido procedimento restou fracassado**, uma vez que não foi possível obter proposta válida apta à adjudicação e contratação, circunstância que inviabilizou a satisfação da necessidade administrativa por meio daquele certame.

Diante do **insucesso do procedimento anterior e permanecendo integralmente a necessidade pública que motivou a contratação, torna-se indispensável a realização de novo procedimento de contratação**, com o mesmo objeto, de forma a viabilizar a execução dos serviços necessários à adequada conservação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

patrimônio público e à manutenção das condições de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal.

A intervenção visa assegurar melhores condições de uso, segurança, conservação patrimonial, salubridade e valorização do imóvel público, garantindo ambiente adequado para o exercício das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal, bem como para o atendimento da população que diariamente utiliza as dependências da edificação.

Conforme levantamento técnico realizado, a edificação apresenta necessidade de preparação e recuperação das superfícies internas e externas, incluindo lixamento, emassamento, aplicação de seladores e execução de nova pintura, além da recuperação dos elementos metálicos existentes, especialmente portões e grades, os quais apresentam desgaste ocasionado pela exposição climática e pelo uso contínuo. Também foram identificados pontos de infiltração nos padrões de energia elétrica, demandando instalação de rufos metálicos e serviços de vedação, bem como a necessidade de substituição parcial das folhas das portas tipo prancheta, preservando-se os marcos e alizares em condições adequadas de reaproveitamento.

A contratação também se mostra necessária para evitar o agravamento das patologias construtivas atualmente existentes, tais como descascamentos, desgaste da pintura, oxidação de elementos metálicos e infiltrações, circunstâncias que, caso não sanadas, poderão ocasionar danos mais severos à edificação e aumento futuro dos custos de manutenção predial.

Destaca-se que os serviços foram devidamente planejados e orçados mediante elaboração de projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20264899037, emitida por profissional habilitado perante o CREA/MG.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, à necessidade de preservação do patrimônio público municipal e à garantia de condições adequadas de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e manutenção preventiva da Câmara Municipal.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Câmara Municipal.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco – MR e Matriz de Alocação de Riscos – MAR.

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco e da Matriz de Risco encontra respaldo no inciso I do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

qual dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, "se for o caso", estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conferindo à Administração margem de discricionariedade técnica quanto à necessidade de elaboração de tais documentos, conforme a complexidade e peculiaridade do objeto.

No caso concreto, trata-se de contratação destinada à execução de obra de pequeno vulto e baixa complexidade técnica, consistente na realização de serviços comuns de pintura interna e externa, recuperação de elementos metálicos, substituição parcial de folhas de portas e instalação pontual de rufos metálicos no prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, inexistindo peculiaridades técnicas relevantes, soluções tecnológicas complexas, inovação construtiva, riscos extraordinários ou variáveis significativas que demandem estudo técnico aprofundado ou gerenciamento formal de riscos.

Ademais, a contratação já se encontra suficientemente instruída por documentação técnica elaborada por profissional habilitado, o engenheiro civil Samuel Azevedo Fonseca, CREA MG 277615/D, responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto técnico, memória de cálculo, levantamento quantitativo e demais documentos necessários à adequada caracterização, dimensionamento, execução e fiscalização do objeto, conforme ART nº MG20264899037.

O memorial descritivo técnico apresenta de forma detalhada o escopo dos serviços, os quantitativos, os critérios de execução, os padrões de acabamento, os materiais, as metodologias executivas e os parâmetros de medição e controle, demonstrando que a solução a ser contratada já se encontra tecnicamente definida e plenamente caracterizada.

Nesse contexto, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Matriz de Risco não agregaria ganhos relevantes ao planejamento da contratação, configurando medida meramente formal e desnecessária diante da simplicidade do objeto, da reduzida complexidade dos serviços e da existência de documentação técnica suficiente para subsidiar a contratação e a futura execução contratual.

Assim, considerando a natureza comum da intervenção, o reduzido grau de complexidade técnica, a inexistência de riscos relevantes e a suficiência dos documentos técnicos já elaborados, justifica-se a não confecção do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco e da Matriz de Risco, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado que regem as contratações públicas.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Nacional n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, **sempre que elaborado**” (grifo nosso).

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração de previsão no Plano Anual de Contratação ocorrerá “sempre que elaborado”, pressupõe que o PCA não é um instrumento obrigatório, em que pese sua relevância para o planejamento da Contratação.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Jeceaba/MG não possui PCA, até mesmo porque, precisa de assessoria e consultoria para o fazê-lo. Tanto é que a demanda objeto deste estudo, é para que ele seja confeccionado, dentre outras coisas.

Portanto, em que pese a presente contratação não estar referida em um PCA, ela está plenamente validada com o planejamento da Câmara Municipal e com o documento de formalização da demanda proveniente da Câmara Municipal, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço, unidade de aquisição e justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, seguem em anexo a este projeto básico.
2. A **quantidade descrita** na Planilha em anexo foi apurada por meio do levantamento realizado pela Câmara Municipal, com o auxílio do Engenheiro da Câmara, SAMUEL AZEVEDO FONSECA - CREA-MG: 277615/D.
3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com o auxílio do Engenheiro da Câmara, SAMUEL AZEVEDO FONSECA - CREA-MG: 277615/D, através de pesquisa nas tabelas SICOR, SUDECAP e SIURB, na forma dos incisos I e II do §2º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A metodologia de prestação de serviço está estabelecida no arquivo “Memorial Descritivo”, integrante deste Projeto Básico.

NATUREZA DO SERVIÇO

1. O serviço objeto da contratação é de **natureza comum**.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO SERVIÇO?

Sim, os serviços terão garantia de 05 anos.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Dispensa Eletrônica.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço global.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço global**, sob a seguinte justificativa:

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais demandam execução coordenada, padronização técnica, compatibilidade de materiais, uniformidade de acabamento e gerenciamento centralizado da obra.

Os serviços previstos abrangem pintura interna e externa, preparação de superfícies, recuperação e pintura de elementos metálicos, substituição parcial de portas, instalação de rufos metálicos, montagem de andaimes, proteção de áreas, limpeza final e demais intervenções complementares, constituindo conjunto único e indivisível sob o ponto de vista técnico e executivo.

A eventual divisão do objeto por itens ou etapas poderia comprometer a padronização estética e funcional da edificação, gerar incompatibilidades executivas entre diferentes prestadores, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade, além de elevar os custos administrativos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

Além disso, a execução por uma única empresa favorece a racionalização do cronograma físico-financeiro, a integração das etapas executivas e a otimização da logística de materiais, mão de obra, equipamentos e andaimes, proporcionando maior eficiência, economicidade e controle da execução contratual.

Dessa forma, considerando a natureza unitária da solução pretendida, a interdependência técnica dos serviços e a busca pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente recomendável a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Apresentação de ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL ou ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação e compatível em características, quantidades e prazos, emitido por entidades de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do profissional, de acordo com lote pretendido.

b.1) Para as licitantes que apresentarem apenas o ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, a fim de comprovação de exigência da alínea “b”, deverá também comprovar que profissional está devidamente registrado na entidade profissional competente, mediante a apresentação do registro acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

b.3) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

b.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

c) Indicação do Responsável Técnico da Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

c.1) A indicação, deverá estar acompanhada do Registro Técnico do profissional junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

c.1) A indicação, também deve estar acompanhada com a comprovação de que o profissional indicado integra o quadro permanente de funcionários da empresa, com a demonstração de vínculo anterior a entrega das propostas, mediante a apresentação de: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional com a sua devida anuência conforme Modelo previsto no Anexo VI deste Edital.

c.1.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrados na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico (Anexo VI);

c.1.2) Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

c.1.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, quando apresentado(s) para qualificação técnica da licitante.

c.1.4) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização de recursos públicos e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá adotar boas práticas de execução, promovendo o uso racional de materiais, evitando desperdícios, reduzindo perdas de insumos e realizando o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente restos de tintas, embalagens, resíduos de lixamento, materiais metálicos e entulhos provenientes das intervenções realizadas.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto e do memorial descritivo, priorizando-se, sempre que possível, produtos com maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, observadas as exigências técnicas e de desempenho necessárias à adequada execução do objeto.

A contratada também deverá observar as normas de segurança do trabalho, promover condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços e adotar medidas de proteção das áreas internas da edificação, evitando



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

danos ao patrimônio público e minimizando impactos ao funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Ao término da execução contratual, deverá ser realizada limpeza completa do local, remoção adequada dos resíduos e descarte ambientalmente correto dos materiais inservíveis, observando-se a legislação ambiental e sanitária aplicável.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviço no **prazo máximo de até 05 cinco dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.**

2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Câmara Municipal.

4. **A prestação de serviço deverá ser concluída no prazo definido no cronograma físico-financeiro, que segue em anexo a este Projeto Básico.**

5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Câmara Municipal a prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. REAJUSTAMENTO

1.1 Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da Câmara Municipal, e de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da P.M.V.

I₀ = índice do mês do orçamento base

V = valor da medição a ser reajustado

1.3 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

2. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

2.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

3. FATURAMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Câmara Municipal.

3.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

3.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

3.3 - A Câmara Municipal exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

3.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

3.5 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

3.6 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 3.7.

3.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

- r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

3.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

3.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

3.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 – Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

3.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Câmara pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Câmara Municipal.

4.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

5.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara.

4.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara.

4.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Câmara Municipal a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Câmara Municipal, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Câmara Municipal, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

4.8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

4.8.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

4.8.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. MEDIÇÕES E ADITIVOS

5.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Câmara Municipal.

5.4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

5.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

5.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

5.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

5.5.3 Programação para o próximo período;

5.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

5.6 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.7 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

5.8 Dos aditivos:

5.8.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.8.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.8.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Câmara Municipal, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

5.8.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

PENALIDADES E SANÇÕES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas fixadas neste Projetos Básico e no Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a Empresa será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A EMPRESA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pela Câmara Municipal, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Câmara Municipal poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas aqui especificadas, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a Empresa recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

8.3.1. A Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à Empresa.

8.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à Empresa, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

8.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a EMPRESA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da Empresa relativos ao mesmo ARP;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Câmara Municipal.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da Empresa nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a Câmara Municipal.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Câmara Municipal, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 7.

16. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou Câmara Municipal, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela **Câmara Municipal**, permitida a assistência de terceiros para



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

3 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Responsável: **SAMUEL AZEVEDO FONSECA – Engenheiro Civil**

4 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

5 A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.1 A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

2. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Saúde e Segurança do trabalho (SST), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente focar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho - SESMT.

3 Fornecer a Câmara Municipal a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Câmara Municipal, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

6.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

6.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

8 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Câmara, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Câmara Municipal.

14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Câmara Municipal.

16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Câmara Municipal.

17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

18 A contratada deverá manter, sem ônus para a Câmara, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **Câmara Municipal**.

19 Desmanchar e refazer, sem ônus para a Câmara, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução própria do serviço à vista das especificações respectivas.

20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

22 Permitir e facilitar a Câmara Municipal a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

23 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

24 Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da Câmara Municipal, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Câmara Municipal.

25 A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Câmara Municipal de via da A.R.T. destinada ao Contratante.

25.1 A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Projeto Básico.

26 O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, quando cabível, conforme Projeto Básico e Memorial.

27 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

28 Exonerar a Câmara Municipal por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

29 Reconhecer a propriedade da Câmara Municipal, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

30 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

30.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

30.2 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

30.3 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Câmara, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

30.4 A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para a Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

30.5 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Câmara, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro e obra, quando necessários.

31 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Câmara Municipal da Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

32 A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

33 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

33.1 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Projeto Básico.

33.2 Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Câmara Municipal.

33.3 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

34. É vedado à CONTRATADA:

34.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

34.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

2. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9 - Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- 12 - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.
2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:
 - a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
 - b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
 - c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
 - d) Condições para execução de cada serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto Básico).

3. Equipe Técnica e Administrativa:

3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelas Câmaras, e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. O Contrato terá o prazo de vigência inicial será até 31/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1 – Mediante análise técnica, a Câmara Municipal e Infraestrutura, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de /prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 - Não serão indenizados pela Câmara Municipal, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

A contratação pretendida busca alcançar resultado satisfatório sob os aspectos da economicidade, eficiência, durabilidade e preservação do patrimônio público, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG.

A realização dos serviços de pintura interna e externa, recuperação de elementos metálicos, substituição parcial de portas e instalação de rufos metálicos permitirá reduzir custos futuros com intervenções emergenciais e reparos estruturais de maior complexidade, evitando o agravamento de patologias construtivas, infiltrações, deterioração das superfícies e processos de corrosão dos elementos metálicos existentes.

Além disso, a contratação proporcionará maior vida útil aos componentes da edificação, preservando o patrimônio público municipal e assegurando melhores condições de conservação, funcionalidade, segurança e utilização do imóvel público, atualmente utilizado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A economicidade da contratação também decorre da existência de projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo, composição de BDI e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, possibilitando adequado dimensionamento dos quantitativos, definição precisa dos serviços e maior controle da execução contratual, reduzindo riscos de desperdícios, retrabalhos e aditivos desnecessários.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global também contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, permitindo melhor gerenciamento da execução, padronização dos acabamentos e otimização da utilização de mão de obra, materiais e equipamentos.

Como resultado esperado, pretende-se alcançar: preservação e valorização do patrimônio público; aumento da durabilidade das superfícies e elementos construtivos; redução de custos futuros com manutenção corretiva emergencial; melhoria das condições de uso, segurança e conservação da edificação; padronização estética e funcional do prédio público; maior eficiência na gestão e fiscalização contratual; e adequada relação custo-benefício para a Câmara Municipal.

DOCUMENTOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

- 1** - Planilha Orçamentária - PO
- 2** - Cronograma Físico Financeiro
- 3** - Composição do BDI
- 4** - Memorial Descrito
- 5** - Projetos

DATA ELABORAÇÃO DO PB: 29/05/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PB E ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

MAURO ANDRELLUCY MONTEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ADRIANA ROCHA DIAS

ASSISTENTE LEGISLATIVO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SAMUEL AZEVEDO FONSECA

ENGENHEIRO CIVIL

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

AVISO DISPENSA – CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

EDITAL Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, situado na Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, nº 126, Centro, compreendendo o preparo das superfícies, lixamento, aplicação de fundo preparador, emassamento, pintura de paredes e tetos, pintura de fachadas e muro, recuperação e pintura de portões e grades metálicas, substituição parcial de portas tipo prancheta, instalação de porta em perfil e chapa metálica, instalação de rufos e contrarrufos (pingadeiras) metálicos em pontos de infiltração e em toda a extensão do beiral do Prédio, montagem e desmontagem de andaimes, proteção das áreas adjacentes, limpeza final da obra e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e demais documentos técnicos vinculados à ART nº MG20264899037. A edificação possui área total de 657,04 m², distribuída entre subsolo, térreo, 1º pavimento e 2º pavimento.

1. PROPONENTE

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

E-mail:

Sócio Proprietário/Representante Legal:

CPF:

RG:

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL					

OBS:

- Seguir a Planilha Orçamentária (Anexo Projeto Básico).
- CITAR o BDI – seguir os dados constantes no Projeto Básico e Anexos Técnicos.

VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

4. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Projeto Básico e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

➤ Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da Dispensa Eletrônica

➤ Declaro que o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas utilizado é de % (..... por cento).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital de Dispensa Eletrônica supramencionado.

5.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

EDITAL Nº 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA**, órgão público municipal com sede na Rua Professor Elói Lacerda, nº 27, Centro, Município de Jeceaba-MG, inscrito no CNPJ nº 08.511.722/0001-12, representado pelo Vereador Presidente **HENRY SILVA FERREIRA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos do **Processo de Licitação nº 012/2026, Dispensa Eletrônica nº 011/2026**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 012/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **prestação dos serviços de engenharia destinados à pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Jeceaba/MG**, nos termos do Projeto Básico, Anexo I do **Edital de Dispensa Eletrônica nº 003/2026**.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal durante todas as fases e etapas do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As regras quanto ao reajustamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

4 - DO FATURAMENTO

4.1. As regras quanto ao faturamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras quanto ao pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026.

6 - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. As regras quanto as medições e aditivos, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Câmara indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização da Câmara Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a Câmara Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exige qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2. A Ordem de Início será emitida até **30 (trinta) dias após a publicação do Contrato**, salvo prorrogação justificada pelo Câmara Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Câmara Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ADICIONAIS

10.1 Não há previsão de garantia na presente contratação.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

11.1. As regras quanto responsabilidades das partes (obrigações), são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

12 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. As regras quanto ao planejamento, monitoramento e controle da obra, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 As regras quanto as penalidades e sanções, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria da Câmara Municipal, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Câmara pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Câmara Municipal referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento da Câmara Municipal.

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A Câmara Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 As demais regras quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

19 - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

20 – PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

21. ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

23.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

23.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

23.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

23.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

23.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

23.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

23.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

23.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida neste edital poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

23.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. – Mediante análise técnica, a Câmara Municipal, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

24.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

24.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

24.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

24.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.2 - Não serão indenizados pela Câmara Municipal, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Entre Rios de Minas do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Jeceaba, ____ de _____ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE FATURAMENTO ME/EPP

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa), CNPJ _____, sediada na Rua_____, nº_____, bairro _____, CEP_____, Município/UF_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA/MG, sob as penas da lei que:

I – Que é ME ou EPP e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA

Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, 126, Centro.
CEP 35498-000

ANEXO V

ANEXOS TÉCNICOS

ANEXO IV.1 - Planilha Orçamentária – PO

ANEXO IV.2 - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO IV.3 – Composição do BDI

ANEXO IV.4 – Memorial Descritivo

ANEXO IV.5 – Projetos

DOCUMENTOS EM ANEXO